



1) - se cumprimento às
alíneas c) e d)
do Parecer e esquivar-se

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

28.6.2018

Leusdoe

Relatório Final

Petição n.º 275/XIII/2.^a

Relator: Cristóvão Norte

(PSD)

Peticionário: Domingos

Pereira de Moura

N.º de assinaturas: 1

Assunto: "Solicita diligências para a criação de seguros para acidentes de viação com animais selvagens".

I – Nota Prévia

II – Objecto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

V - Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

Deu entrada na Assembleia da República a 27 de Fevereiro de 2017, tendo baixado a 7 de Março à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação, a Petição n.º 275/XIII/2ª, cujo primeiro e único subscritor é Domingos Pereira de Moura ***“Solicita diligências para a criação de seguros para acidentes de viação com animais selvagens”***.

II – Objecto das Petições

O Peticionante solicita à AR *«que promova diligências com vista a elaborar e obrigar as companhias de seguros deste país a fazer seguros para acidentes de viação quando uma viatura se cruza subitamente com animais selvagens.»*

O Peticionante refere o facto de ser uma situação muito frequente nesta zona envolvendo viaturas e ocupantes, por vezes com graves e penosas consequências, envolvendo javalis, cervídeos, raposas e outros animais selvagens.

III – Análise das Petições

A Petição apresentada tem objecto bem especificado, texto inteligível, signatário bem identificado, e foi registado o respectivo domicílio estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação nos termos do artigo 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP) - e posteriores alterações legais.

Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não são obrigatórias a publicação em Diário da República, a audição do Peticionante, nem a mesma está sujeita a apreciação obrigatória em plenário, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º, do art.º 20.º e do art.º 24.º da referida LDP.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Não foram empreendidas iniciativas adicionais para a presente apreciação.

V - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados o(s) peticionante(s), estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP nem obrigatória a publicação em Diário da Assembleia da República, conforme decorre do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;
- c) Deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos grupos parlamentares para eventuais iniciativas próprias nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do art.º 19º da LPD;
- d) Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento do peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da LDP.
- e) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17º da LDP;

Palácio de S. Bento, 14 de Junho de 2018

O Deputado Relator



(Cristóvão Norte)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)